

CONTRATO Nº 179/2020

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **METAL CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 01.031.978/0001-83, com sede na Rua Lagoa Ibirapuera, 457, Morumbi, Cascavel, Paraná, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 20/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE GRADIL PARA CERCAMENTO DE PARQUE INFANTIL A SER INSTALADO AO LADO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações da contratada:

a- Fornecimento de gradil com tela de 4,3mm, comprimento de 2,50 x 1,53m de altura. 60m lineares (24 painéis) + portão de 1,00x 1,30m, 120 unidades de fixadores com parafuso 40x60, 100 unidades de parafusos com porcas e arruelas, 25 unidades de poste vde 1,58 CIBA, 25 unidades de tampa para poste verde 40x60.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 15.833,20 (Quinze mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 7 (sete) dias após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- Certidão Negativa de débitos e tributos federais;
- Comprovante de regularidade de débitos com FGTS (CRF - FGTS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**  
RESILIENTE



**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.813.0012.1.031 – Instalação de Parques Infantis

4.4.90.30.00 (607) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para execução do objeto é de até 10 (dez) dias

#### CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual o objeto não for entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

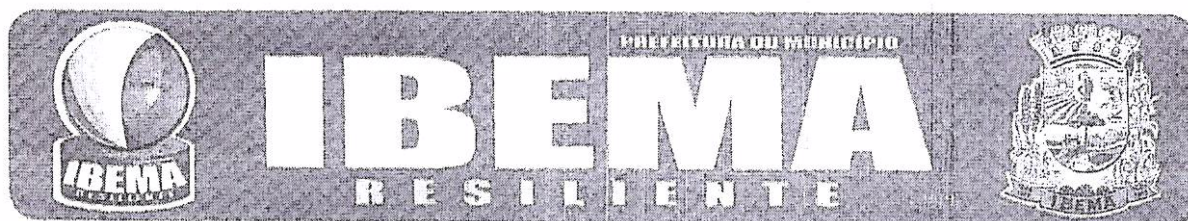
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum produto fora do contratado poderá ser entregue, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que



estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

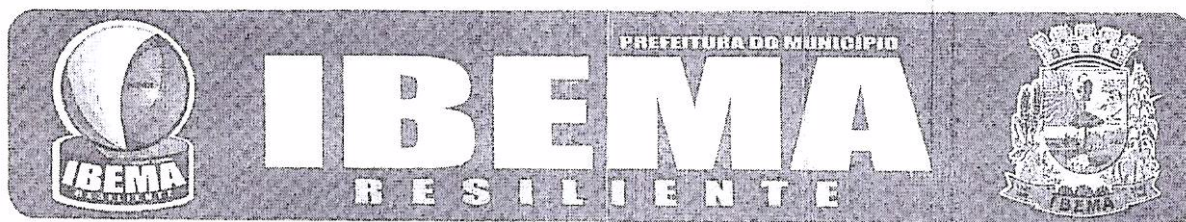
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporrá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.


**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.





## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

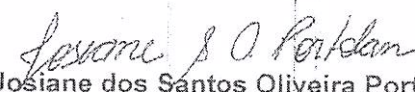
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 10 de dezembro de 2020

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
Adelar Antonio Arrosi  
CPF: 313.957.679-04

  
Adriana Santos de Souza  
Gestora do Contrato

  
METAL CENTER IND. E COM. LTDA  
Valmir Braguin  
CPF: 490.809.629-53

  
Josiane dos Santos Oliveira Portolan  
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
**RESILIENTE**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: METAL CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.031.978/0001-83, com sede na Rua Lagoa Ibirapuera, 457, Morumbi, Cascavel, Paraná.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE GRADIL PARA CERCAMENTO DE PARQUE INFANTIL A SER INSTALADO AO LADO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.**

**PRAZO – O prazo para execução do objeto é de até 10 (dez) dias.**

**VALOR: R\$ 15.833,20 (Quinze mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).**

**DISPENSA: 20/2020**

**DATA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2020.**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: METAL CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.031.978/0001-83, com sede na Rua Lagoa Ibirapuera, 457, Morumbi, Cascavel, Paraná.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE GRADIL PARA CERCAMENTO DE PARQUE INFANTIL A SER INSTALADO AO LADO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.**

**PRAZO – O prazo para execução do objeto é de até 10 (dez) dias.**

**VALOR: R\$ 15.833,20 (Quinze mil oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)**

**DISPENSA: 20/2020**

**DATA DO CONTRATO: 10 de dezembro de 2020.**